



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

FONE: (15) 3491-9595

MEIO AMBIENTE

Salto de Pirapora, 05 de novembro de 2024.

À Seção de Licitações e Contratos

Ref.: Processo Administrativo: 3290/2024

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, determina-se que na fase preparatória do processo licitatório faz-se necessária que a contratação seja fundamentada em Estudo Técnico Preliminar, contudo em razão do objeto da contratação, optou-se pela não elaboração, visto que objeto a ser licitado, se trata de serviço comum, não inédito, indispensável e recorrente, já realizado no município há mais de 2 anos.

Cumprе ressaltar, que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar é facultativa nos casos de aquisição de bens de consumo e serviços comuns, especialmente de manutenção de bens não inéditos nos últimos 4 (quatro) anos, havendo a liberdade de escolher se determinará ou não a elaboração do ETP, segundo critério de conveniência e oportunidade, conforme disposto no inciso I, alínea b, do art. 32 Decreto Municipal nº 7124/2023.

Edson Thiago Santoro Alves
Secretário de Meio Ambiente, Bem-Estar Animal e Sustentabilidade